

LEI Nº 1.302

Dispõe sobre operação de crédito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a adquirir das firmas **SOTREQ S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS**, estabelecida à Av. Vasconcelos Costa, 1646 – em Uberlândia-MG, **EUMINAS-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida à Rua Juiz de Fora, 259 – em Belo Horizonte – MG, e **AGROMÁQUINAS – TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, estabelecida à Av. Senador Montandon, 185 – em Araxá-MG, respectivamente, os seguintes maquinários:

- a) Uma Motoniveladora maraca **CATERPILLAR**, mod. 120 – série B.
- b) Um Rolo Tandem, Marca **TEMA**, modelo TT-58.
- c) Um Trator, marca **C.B.T.**, modelo 1105.

para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 385.745,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 308.596,40 (trezentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), junto a **COFIMIG – Cia. De Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais**, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 16 (dezesseis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros (inclusive comissões, impostos, taxas de permanência e outras despesas) serão de 3,78%, calculados na base do prazo médio do financiamento.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal dará à COFIMIG – Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e na aditamento os próprios maquinários a serem adquiridos, em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Impostos de Circulação de Mercadorias – ICM.

Art. 4º – Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento, nos quais constarão todas as condições, assim como dará, a favor da COFIMIG, uma procuração, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência da aplicação desta Lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explicitados no Artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos a dar quitação.

Parágrafo Único – O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a COFIMIG receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Art. 5º – Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º – Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações

dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo que surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às quotas, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º – Fica aberto o crédito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado às despesas com expedientes e preparação dos processos com vigência até 31 de dezembro de 1.974.

Art. 8º – Fica, ainda, aberto o crédito especial de Cr\$ 385.745,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), equivalente ao custo dos maquinários a serem adquiridos, com vigência até 31 de dezembro de 1.974.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 19 de agosto de 1974.

